



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.602/2022

“Autoriza o Executivo Municipal a adquirir bem imóvel que especifica e dá outras providências.”

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Urânia autorizado a adquirir 1,5 alqueires que representa parte do imóvel denominado Chácara Por do Sol, localizada na Fazenda Ponte Pensa, no Município e Comarca de Urânia, objeto da matrícula 3362 do Cartório de Imóveis e Anexos desta Comarca pelo valor de até R\$ 640.656,00 (seiscentos e quarenta mil, seiscentos e cinquenta e seis reais).

Artigo 2º - Para a realização do pagamento do referido imóvel, o Município de Urânia se utilizará dos seguintes bens e valores:

a) Lotes 01, 02, 03, 04 e 07 da Quadra 46 da Avenida Barão do Rio Branco, no Município de Urânia, identificados pela transcrição nº 15.799 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Jales e cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Urânia sob os números 002325-00 e 002441-00, no valor de R\$ 370.656,00 (trezentos e setenta mil, seiscentos e sessenta e seis reais), cujas desafetações ficam autorizadas de sua destinação original de bens indisponíveis, passando à categoria de bem disponível;

b) Lote 08 da Quadra 166 da Rua Curitiba, no Município de Urânia, com área total de 432 metros quadrados, conforme matrícula nº 3123 do Cartório de Imóveis e Anexos desta Comarca e cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Urânia sob o número 002189-00, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), cujas desafetações ficam autorizadas de sua destinação original de bens indisponíveis, passando à categoria de bem disponível;

c) Lote 09 da Quadra 166 da Rua Curitiba, no Município de Urânia, com área total de 432 metros quadrados, conforme matrícula nº 3124 do Cartório de Imóveis e Anexos desta Comarca e cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Urânia sob o número 002195-00, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), desafetações ficam autorizadas de sua destinação original de bens indisponíveis;

d) Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas do presente projeto de lei.



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Competem à Administração Municipal de Urânia os trâmites necessários para as devidas escriturações e possíveis demolições de prédios das áreas que ficarão ao encargo da Prefeitura Municipal de Urânia.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 28 de março de 2.022


Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra